



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dá nova redação ao § 2º. do art. 54 do Código Tributário do Município de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º. do art. 54 da Lei nº. 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54.....

§ 2º. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33 da lista de serviços constante do art. 57 deste código, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.215 de 20 de dezembro de 1994..

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
Prefeito Municipal